

FORAIS NOVOS DO DISTRITO DE AVEIRO

AROUCA

Burgo nouo	j	Panos	bij
Soldos que se mamdam pagar	ij	Coyrama	
Guado do uento	ij	Azeite çerra (<i>sic</i>)	
Tabaliaães	ij	Pellitaria pera forros	
Montados	ij	Marçaria	
		Metaaes-ferro	
		Frujta seca	
Maninhos	iiij	Mostarda	biiij
Dizima das sentenças	iiij	Casca çumagre	
Pena de arma	iiij	Obra de baarro	
FForças	iiij	Obra de pao	
Carnes	iiij	Obra de esparto	
Portagē do burguo de fundo	iiij	Do arrecadar da portagē êtrada per terra	
Portagē gerall			
Pã-Sall Call linhaça	b	Descamjnhado	ix
Pescado	b	Sayda	
Cousas de que se nō paga portagem	b	Priujlligiados	ix
Casa moujda	bj	Descaminhado	x
Pasagem			
Cousas que se leuarem pera fora			
Gado . Bestas			
Escravos			

Dom manuel: *per* graça de Deus Rey de portugall e dos algarues daquē e dallem mar em africa. Senhor de guine e da cõquista e nauEGAÇAM e comercio de ethyopia arabia perssyā e da . Jndia A quātos esta nossa carta de forall virem dado aa villa de arouqua do mosteiro do dito lugar . Fazemos saber que por bē das diligências ysames e Jnquiriçooēs que em nossos Regnos e senhorios mā-/damos gerallmēte fazer pera Justificaçā e decraraçā dos foraaes delles e per algūas sentenças e determinaçooēs que cō os do nosso cōselho e leterados passamos e fizemos acordamos visto ho . forall da dita villa dado pella Rainha dona mafalda que as rendas e djreitos Reaaes se deuē na dita villa pagar e recadar na maneyra e forma seguinte. —

BURGO NOUO

Mostra se pollo dito forall ser aforado o burguo nouo de arouca em termo de villa meãa a foro do qujnto vinta çinquo casaes pollo quall foro os moradores (*sic*) da terra ora nam pagã soométe pagam pollos prazos particulares *que* cada hüs tem segûdo for declarado , em suas escreturas segûdo as quaes mandamos *que* se leuem — ao diante sê outra mudâca assy nas cötias dos pagamétos como nos tēpos que sam obrigados a pagar — E na dita maneira he toda a terra aforada pelos ditos nouos emprazaméntos sem se pagar de nenhua della o qujnto segûdo o forall saluo húa / lata que foy de deogo brandam sogro de afonso martiz de *que* paga o qujnto della.

SOLDOS QUE SE MÃDÃ PAGAR.

E Pagam mais pollos quatro soldos *que* se mÃdã pagar de cada casa pollo , dito forall E assy pollo solldo *que* se mÃdou pagar dos outros moradores *que* nã tuiresem casaes hú rreal por cada solldo de seis çepijs o rreal E o dinheirro dos ditos soldos se paga per rrepartiçam antre os herdeiros dos — ditos cassaes segûdo andã em rrepartiçam com as heranças da dita terra do quall dinheirro cõprarã em cada hú ano per sesta feira de lauapees çem paaes de rreal e doze sauees ou por elles vinte e quatro caynbos de pescado de abeiro pera darem aas freiras do dito moesteiro segûdo esta per avêça antiixa de mujto tempo e asy se cõprira ao diante E quâto aos caminhos *que* erã obrigados fazer cõ suas bestas asy se comprira segûdo o forall — *a saber* — o mais longuo fose a coimbra ou a seea ou a bouças e dar lhe am mâtímetos pera os homês e ceuada pera as bestes E ysto húa / vez no ano sem outro premjo E se mais vezes os ouuer mester o moesteiro ou pera mais lôge nam os cõstrangeram senã por seu preco e aa sua vontade —

E Tem mais o dito moesteiro no burguo de çima casaes e herdades *que* estam per seus aforaméntos e prazos e na nam leua hy outros foros da mesma terra —

GUADO DO VETO

E O gado do ueto é ambos os lugares sera do moesteiro qüado se perder segûdo nosso ordenaçã cõ declaracã que a pessoa a cuja mÃa ou poder for ter o dito gado a uenha — escreuer cõ as pesoas pera yso ordenados a dez dias primeiros segujentes so pena de lhe ser demâdado de furto

TABALIAÃES

E A pësam dos tres tabaliaes *que* seruem em ambollos burgos — quando se nô qujtar pagara cada húu trezêtos e oytêta rreais —

MÔTADOS

NAm se leuã môtados na dita terra porque os moradores dela estã é vizinhãca cõ seus comarcoõs e vsarã hüs / com outros per suas posturas do cõcelho.

MANJNHOS

Os manjnhos nam se darã senã é camara pollo sesmeiro da abadesa sendo primeiro chamados todallas pessoas — comarcaõs dos ditos maninhos *que* digase os manjnhos *que* se asy rrequere he das pertêcãas doutros casaes ou suas saidas e logramétos porque étam não se daram taaes manjnhos E quando nom ouuer Jmpediméto pera se darem dar se á segûdo seus comarcaos e usãça Jeral. da terra dos semelhâtes —

DIZIMA DAS SENTÈCAS

Por quanto pollo forall antigo dado aa dita villa foy posto por dirreito Reall a dizima das sentècas condenatorias portāto ho noso mordomo *que* na dita villa ouuer rreçebra cō seu escriuā quaesquer sentècas cōdenatorjas *que* se na dita villa ouuerē de eixecutar E de quallquer cātidade de *que* fizer a dita ēxecuçā e entrega leuara o dito mordomo a dizima aa custa do cōdenado porem se da tall sentēca se ja pagou a dizima em outra parte polla dada della / nam se pagara mais outra dizima na ēxecuçam posto *que* seja feita pollo dito mordomo E se a parte condenada quiser pagar ho cōtiudo na sentēça ante de ser penhorado por ella nā pagara a dita dizima nē se pagara yso mesmo se ho mordomo por afeiçam ou *por* negligēcia sendo rrequerido ou por outro algū respeito nā quiser fazer a dita ēxecuçam — Nē menos leuara — a dita dizima o porteiro alcaide ou meirinho se a tall enxecuçam fizer Os — quaes soomēte aueram por seu trabalho ou solayro *que* deuē de auer *per* nossa ordenacā

PENA DE ARMA

E Leua se mais pollo moesteiro de quē tirar arma noue *rreais* e quē firir quorēta e oyto *rreais* e meo E de morte de omē cēto e quorēta *rreais* E o meirinho da terra leuara mais das ditas — penas ou malefiçios as armas -- E mais pera chegar cada húa dellas aos ditos cēto e quorēta *rreais* leuara — o dito meirinho o quall leuara de quallquier outro malefiçio sem sangue çēto e quorēta *rreais* e mais as armas com limjtaçam que o que apunhar / espada ou outra arma não pagará ninhúa cousa se a nā tirar E o que tomar paaō ou pedra se nō fizer mall cō elle nam pagara nada E se cō preposito e tēçā de mall fazer tomar o dito paaō ou pedra e lho fizer em sua pesoa pagara — cincoēta e quattro *Reais* E posto que cō paaō ou pedra é Reixa noua e nā de preposyto ferir ou fizer outro mall nom pagara ninhúa pena nē a pagara moço de qujnze ânos pera bayxo Nē — molher de quallquier ydade nē pagaram a dita pena aquellas pesoas que castigādo sua molher e filhos e escrauos tirarem sangue Nē pagaram a dita — pena quē jugādo punhadas sem armas tirar sangue cō bofitada ou punhada E as ditas penas nem cada húa dellas nā pagaram yso mesmo quaesquer pesoas que en defendimē (*sic*) de seu corpo ou por apartar e estremar outras pesoas é arroido tirarem armas — posto *que* cō ellas tirē sangue Nē pagara a dita pena escrauo de qualquer ydade *que* cō paaō ou pedra tirar sangue —

FFORÇAS

E As forças seram yso mesmo do moesteiro ou do meirinho se lhas leixar — *a saber* quādo forem primeiramente julgadas pelos Juizes e tornado aa pose o forçado leuaram sesēta e quattro (*sic*) *rreais* sem liuras aa custa do forçador e nā doutra maneira —

CARNES

E Leuara mais o moesteiro de quallquier Vaca ou porco *que* se Vēder a pesso ou talho no acougue ou fora delle hū solldo o quall arrecadara o dito conçelho E assy a portagē do burgo do mordomado de çima porquāto da ao dito moesteiro *por* ano mijl e oytēta *rreais* *por* tudo e se mais Rēder sera *para* o dito cōçelho —

PORTRAGĒ DO BURGO DE FUNDO

E Arrecadara mais o dito cōçelho a portagē do mordomado — do burgo de fundo de Villa meaā porquanto paga por ella em cada hū ano seteçentos *rreais* ora Rēda pouco ora mujto E o que sobejar sera do cōçelho a quall portagem se Recadara na dita terra na manera seguinte

POR TAGÈ GERALL

DEcraramos primeiramente que a por / tagem que se ouuer de pagar na dita Villa ou lugar ha de ser per homes de fora della que hy trouxerem cousas de fora a uéder ou as cõprarem hy e tirarē pera fora da ujlla e termo a — quall portagē se pagara desta maneira

PÃ — SALL CALL LINHACA

DE todo trigo çeteyo çeuada mlho painço aueya e de farinha de cada hū delles E assy de call ou de sall ou de Vinho ou Vinagre e linhaca e de quallquer frujta Verde entrādo melloes e ortalliça —

PESCADO

E E assy de pescado ou marisco se pagara por carga mayor — *a saber* — caualar ou muar de cada húa das ditas cousas hū Reall de seis çepijs ho rreal E por carga menor que he de asno meyo rreal E por costall — que hū homē pode trazer aas costas doux çepijs E di pera bayxo ē quallquer cātidade em que se vēderem se pagara hū ceptill E outro tanto se pagara quādo se tirar pera fora porē quē das ditas cousas ou de cada húa — dellas cōprar e tirar pera fora pera seu / vso e nā pera vēder cousa que nā chegue a meyo Reall de portagem segūdo os sobreditos preços dessa tall nā pagara portagem nem ho fara sabe (*sic*) ¶ E posto que mais se nam decrare adiante neste forall a caga (*sic*) maior nem menor decraramos que sempre a primeira adiçam e asento de cada húa das ditas cousas he de besta mayor sem mais se decrarar — *a saber* — pollo preço que nessa primeira sera posto se êtenda logo sem se hy mais decrarar que o meyo preço dessa carga sera de besta menor E o quarto do dito preco per conseguinte — sera do dito costall E quādo as ditas cousas ou outras Vierem ou forē em carros — ou carretas pagar se a por cada húa dellas duas cargas mayores segūdo ho preço de que forē E quādo cada — húa das cargas deste forall se nom vēderem todas começādo se a uéder pagar se a dellas soldo aa liura segūdo venderem e nā do que ficou por uéder

COUSAS DE QUE SE NÔ PAGA PORTAGÈ

A Quall portagē se nom pagara de todo pam cozido queijadas / bizcoyto farellos nē ouos nē de leite nē de coucas delle que seiā sem sall Nē de prata laurada nē de vides nē de canas nē de carqueija tojo palho Vassoyras nē de pedra nem de barro nē de lenha nē de erua nem das coucas que se cōprarē da villa pera ho termo nē do termo pera a ujlla posto que seiam pera Vēder assy uezinhos como estrâgeiros Nē das coucas que se trouxerem ou leuarē pera algūa armada nossa ou feita per nosso mādado — Nem dos mātimētos que os camjnhâtes cōprarem e leuarē pera sy e pera suas bestas Nē dos gados que vierē pastar algūs lugares pasando nē — estâdo saluo daquelles que hy somête Vēderē dos quaaes êtam pagarā pollas leijs e precos deste forall E — decraramos que das ditas coucas de que assy mādamos que se nô pague portagē se nô ha de fazer saber —

CASA MOUJDO

A Quall portagē yssso mesmo se nô pagara de casa moujda assy Jndo como vindo nē outro njnhū dirreito per quallquer nome que o possam chamar / saluo se cō a dita casa moujda leuarem coucas pera uéder porque das taaes coucas paguaram portagē onde somête as ouuerē de vēder segûdo as contias neste forall vā declaradas e nā doutra maneira.

PASAGÈ

NEm se pagara de njnhuas mercadorias *que* a dita villa ou lugar ujerē ou forē de pasagē pēra outra parte assy de noyte como de dia . e a quaaesquer oras nem seram obrigados de o fazerē saber nē ēcorrerā por yssso ē njnhúa pena posto *que* hy descarreguē e pousem E se hy mais ouuere de estar *que* ho outro dia todo *por* allgúa cousa ētam ho farā a saber di *por* diāte posto *que* nō ajā de uēder —

COUSAS QUE SE LEUARĒ PERA FORA

NEm pagarā a dita portagē os *que* leuarē os frutos de seus bees moues ou de rraiz — ou leuarē as rēdas e fructos de quaēsquer outros bees *que* trouxerē de arrēdamēto ou de rēda nem das couisas que alguas pesoas forē dadas ē pagamēto de suas tēcas casamētos merçes ou mātimētos posto *que* as leuē *pera* vender —

GUADO

E Pagar se a mais de cada cabeca de / guado uacū assy grande como pequeno hū reall. ¶ E do porco meyo reall ¶ E de carneiro e de todo outro guado me[u]do dous ceptis.

BESTAS

¶ E de besta caualar ou muar dous *rreais* ¶ E da besta asnar hu Real.

ESCRAUOS

¶ E do escrauo ou escraua ajnda *que* seia parida seis *Reais* E se se forar dara ho dizimo da vallia de sua alforria *porque* se forrou ou resgatou —

PANOS

E Pagar se a mais de carga mayor de todollos panos de lāa linho seda algodam de quallquer sorte *que* seiā assy delgados como grossos E assy da carga da laā ou de linho fiados oyto *Reais* E se a laa ou linho forē ē cabelo pagarā quatro *rreais* por carga —

COYRAMA

¶ E os ditos oyto *Reais* se pagarā de toda coyrama cortida E assy do callçado e de todallas obras della E outro tanto da carga dos coyros vacarijs cortidos e por cortir E por quallquer coyro da dita coyrama dous ceptijs *que* se nō cōtar ē carga. .

AZEITE CERA

E Outros oyto *rreais* por carga — mayor de azeite cera mell seuo. / vnto queijos secos manteiga salgada pez rezina breu sabam alquatram

PELITARIA PERA FORROS

¶ E outro tanto por pelles de coelhos ou cordeiras E de quallquer outra pelitaria e forros —

MARCARIA

E Da dita maneira de oyto *Reais* aa carga mayor se leuara e pagara por todallas marçarias especiarias buticarias e tinturas E assy por todalla suas semelhātes —

METAAES

E Outro tanto se pagara por toda carga de aço estanho e por todollos outros metaaes e obras de cada huú delles de quallquer sorte que seiam

FFERRO

¶ E do ferro em barra ou magecuquo e de quallquer obra delle grossa se pagara quatro rreais por carga mayor E se for limada estanhada ou éuernj-sada pagara oyto rreais cõ as outras dos metaaes de cima E quē das ditas cousas ou de cada húa dellas cōprar e levar pera seu vso e nam pera uender nā pagara portagē nā passando de costall de que se ajā de pagar dous rreais de portagem que ha de ser de duas arrouas / e meya leuando a carga mayor deste forall em dez arrouas e a menor ē cinquo e ho costall per este respeito nas ditas duas arrouas e meya. —

FRUJTA SECA

E Pagar se a mais por carga mayor destas òtras cousas a tres rreais por carga mayor de toda fruta seca — *a saber* — castanhas e nozes verdes e secas e de ameyxias passadas amēdoas pinhoes por britar auellãs boletas.

LEGUMES

E mostarda lētilhas e de todollos outros legumes secos E das outras cargas a esse . Respeito E assy de çebolas secas e alhos porque os verdes pagarā cõ a frujta verde hū reall

CASCA ÇUMAGRE E OBRAS DE BARRO

¶ E a casca çumagre pagarā os tres Reais como estoutros de cima. ¶ E por carga mayor de quallquer telha ou tigelo e outra obra e louca de barro ajnda que seia vidrada E do reino e de fora delle se pagarā os ditos tres Reais —

OBRAS DE PAAO E DE ESPARTO

E Outros tres rreais por carga de todallas arcas e de toda louça e obra de paaoo laurada e por laurar ¶ E outro tâto por todallas cousas / feitas de esparto palma ou júco assy grossas como dellgadas E assy de tabua ou funcho E as outras cousas côteudas no dito forall sam escusadas aqui — porque dallguãs delas nā ha memoria que se usem nē leue E as outras sam sopri-das per leijs e ordenaçoes de nossos Regnos —

DO ARRECADAR DA PORTAGĒ ËTRADA PER TERRA

E Os que trouxerē mercadorias pera uêder se no propio lugar onde quiserem vêder ouuer rēdeiros da portagem ou oficiall della fazer lho à saber ou as leuarā aa praça ou açougue do dito lugar . ou nos resios e saidas delle quall mais quiserē sem njnhuā pena E se hy nō ouuer rendeiro nē praça descarregaram liuremente onde quiserem sem njnhuā pena — comtanto que nā uêdam sem ho notificar ao requedor se ho hy ouuer ou ao Juiz ou vintaneiro se hy se poder achar E se hy njnhuā delles ouuer nē se poder entam achar notifiquē no a duas testemunhas ou a húa se hy mais nō ouuer e a cada hú delles pagaram ho dito direito da portagem / que por este forall mandamos pagar sem njnhuā mais cautella nē pena.

DESCAMJNHADO

¶ E nã ho fazēdo assy descamjnharā e perderā as mercadorias soomēte de que assy nō pagarē ho dito direito da portagē e nã outras nenhūas nē as bestas nē carros nē as outras cousas ē que as leuarē ou acharem ¶ E posto que aja hy rēdeiro no tall lugar ou praça se cheguarem porem despois de soll posto nam faram saber mais descarregaram onde quiserem cōtanto que ao outro dia atee meyo dia ho notifiquē aos oficiaes da dita portagem primeiro que Vendam sob a dita pena E se nō ouverem de uēder e forem de camjnhho nã serā obrigados a njnhúa das ditas recadaçooēs segúdo que no titollo da passagē fica declarado —

SAIDA —

E Os que comprarē coucas pera tirar pera fora de que se deua de pagar portage podel las am cōprar liuremēte sem njnhúa obrigaçā nē diligēcia E soomēte ante que as tirem pera fora do tall lugar e termo arrecadarā / cō os oficiaes a que pertençer — sob a dita pena de descaminhado. ¶ E os priuilligiados da dita portagē posto que a nō ajā de pagar nō serām escusos destas dilligēcias destes doux capitollos atras — das entradas e saydas como dito he sob a dita pena. —

PRIUILLIGIADOS

As pessoas eclesyasticas de todollos moesteiros assy de homēs como de molheres que fazē voto de profissam E os clérigos de ordeēs sacras E os beneficiados de ordens menores posto que as nã tenhā que viuē como clérigos e por taaes forē auidos todollos sobreditos sam ysentos e priuilligados de portagē . ninhúa paguarē nē vsagē nē custumagem per quallquer nome que a possam chamar assy das coucas que venderē de seus beēs e benefícios como das coucas que cōprarē trouxerē ou leuarē pera seus vsos e de seus benefícios e casas e familiares de quallquer quallidade que seiam assy per mar como per terra.

E Assy ho serā as çidades e villas e lugares de nossos Regnos — / E as pesoas que teuerem priuilligio de nam pagarem a dicta portagem que foze dado antes da dada da dicta villa a hordem de sam bernardo que foy dada na era de mjl e duzentos e sessenta e sete . E asy o serām os vezinhos e moradores dos lugares Seguītes porquāto se mostrou per seus priuillegos serē priuilligados antes da dada da dicta villa a dicta hordem de sam bernardo — a saber — a villa de ¶ Guimaraēs — . ¶ Couilhaā — . Pinhel — . Sortelha — . ¶ A cidade da guarda — . ¶ A cidade de euora — . ¶ Valēca — . Mōçā — . Crasto leboreiro — . Mogadoiro — . Bragāça — . ¶ E asy o serā outros algūs lugares e pesoas que teuerē o semelhāte priuillegio āte da dada da dicta villa a ordē . E asy o serā os / vezinhos do dito lugar e termo escusos da dicta portagē no mesmo lugar nō serā obrigados de fazerē saber da ida nē vīda

E As pessoas dos ditos lugares priuilligados nō tirarā mais ho trellado de seu priuillegio nē ho trazerā . soomēte trarā certidā feyta pollo escriuā da camara e cō ho sello do cōçelho como sam vezinhos daquelle lugar E posto que aja duuida nas ditas certidooēs se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentam poder lhes am sobre yssō dar Juramēto sem os mais deterē posto que se diga que nā sam Verdadeiras E se despois se prouar que erā falssas perderā ho escripuā que a fez ho ofício e sera degradado doux anos pera cepta e a parte perderā em dobro as coucas de que assy enganou . e sobnegou a portagē ametade pera a nossa camara e a outra pera a dita portagem . dos quaaes priuillilegios (*sic*) vsarā as pessoas nelles cōtheudas pollas ditas certidooēs posto que nā vaā cō suas mercadorias nē mādē suas procuraçooēs cōtanto que aquellas pessoas que as . leuarē Jurē que a dita certidā he verda / deira e que as taaēs mercadorias sam daquelles cuja he a certidā que apresentarā .

PENA DO FORALL

E Quallquer pessoa . que for cõtra este nosso forall leuão mais direitos dos aqui nomeados ou leuão destes mayores cõtias das aqui decretadas ho auemos por degradado por hú anno fora da villa e termo e mais paguara da cadea trita *rreais* por hú de todo ho que assy mais leuar pera a parte a que os leou E se os nō quiser leuar seja ametade pera os . catiuos e a outra pera quē ho acusar E damos poder a quallquer Justiça onde acôtecer assy Juizes como Vintaneyros ou . quadrilheyros que sem mais processo . nē ordē de Juizo sumariamente sabida ha verdade cōdenē os culpados no dito caso de degredo E assy do *dinheirro* atee cōtia de dous mill *rreais* sem apellaçā nē agrauo e sem disso poder conhecer almoxarife . nē cōtador nē outro oficiall nosso nē de nossa fazēda em caso que ho hy aJa E se o senhorio dos ditos direitos ho dito . forall quebrātar per ssy ou per outrē seja lo-/guo sos-pensso delles e da Jurdicā do dito lugar se a tiuer . emquāto nossa merce for E mais as pessoas que em seu nome ou por elle ho fizerē encorrerā nas ditas penas E os almoxarifes escripuaaēs e oficiaēs dos ditos *djreitos* que ho assy nō cōprirē perderā logo os ditos ofícios e nā aueram mais outros E portanto mandamos que todallas cousas cōtheudas neste forall que nos poemos por ley se cūprā pera sempre. Do theor do quall mandamos fazer tres . hú delles pera a camara da dita . villa E outro pera ho senhorio dos ditos . *djreitos* E outro pera a nossa torre do tombo pera em todo tempo se poder tirar quallquer duvida que sobre yssso possa sobrevijr . dada em a nossa muy nobre e sempre e sempre leall çidade de lixboa aos vinte dias do mes de dezembro da era do naçimento : de nosso senhor Jhesu *Christo* de mill e quinhētos e treze anos & fernam de pyna per mādado spicial de sua alteza o ffez fazer soescrepuy e comçertey em omze folhas com esta: —

el Rey . : —

foral pera arouqua . /

Registado No tombo . fernā de pyna /

Segue-se o auto de entrega, desta forma redigido :

aNo do Naçimento de Nossa Senhor Jhesus *Christo* de mijl *quinhentos dezaseis* anos *treze* dias do mes de dezēbro era sobredicta na çidade de llameguo estādo hy tomas lujs escripuā da chancellarja da Coreycā da beyra que ora vem liurar os foraaēs o dicto tomas lujs êtregou a mj lopo *Fernandez tabaliam* escripuā da camara ē a vylla de arouca este forall pera a virtuossa E manifjca senhor a senhor dona abadessa do mosteiro da dicta vylla de arouca mādando o dicto tomas lujs que vssasem do dicto forall des Janeyro atras ē djante Como se nelle cōtem Eu lopo *Fernandez* scripuā da camara que esto screpuj

lopo Fernandez

tomas lluis /

Vallem os Custos — *setecentos dezasete Reais*

O exemplar de que nos servimos para a presente cópia é o que pertenceu ao Mosteiro de Arouca e que se encontra no museu actualmente lá instalado.

Conserva o selo de chumbo, pendente da sua trança original, de fios vermelhos e brancos, e tem ainda a encadernação primitiva, com sua fecharia própria e brochas de latão, tudo bem conservado.

Na obra intitulada *Foraes e doações regias — Arouca e o Fisco — Estudo historico-juridico por ADRIANO CARLOS VAZ PINTO*, de 1897, e ainda em *Foros do extinto convento d'Arouca — Razões justificativas da sua extinção, por um Foreiro*, de 1898, foi o foral publicado segundo certidão da *Leitura Nova*, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, de 1873. Confrontando-o com a presente cópia, que pessoalmente fizemos, encontram-se importantes variantes, o que vem reforçar quanto a propósito do foral de Aveiro deixámos anotado relativamente ao registo de forais nos livros da *Leitura Nova*.

A. G. DA ROCHA MADAHIL